

SEÇÃO 1

PORTARIA No- 134, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Vitor Nunes Leal e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVIII, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, órgão diretamente subordinado ao Advogado-Geral da União, destina-se a ser um centro de captação e disseminação do conhecimento, voltado para o desempenho das atividades institucionais da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Escola da Advocacia-Geral da União tem como finalidade:

I - promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades da Advocacia-Geral da União nas suas diversas áreas;

II - planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem como desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Advocacia-Geral da União a que se refere o art. 1º desta Portaria;

III - coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial com relação a:

a) formação de novos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no desempenho de suas funções institucionais;

b) aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

c) desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração Pública e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa; e

d) criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição;

IV - consolidar e avaliar as propostas para aquisição de livros, assinaturas de periódicos e demais publicações de natureza técnico-científica a serem utilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 3º A Escola da Advocacia-Geral da União rege-se pelos seguintes princípios:

I - interesse público como valor maior da formação dos servidores e dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

II - igualdade de oportunidade na capacitação profissional e difusão do conhecimento; e

III - inclusão do público-alvo como critério prevalente nas atividades voltadas para o aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º Constituem estratégias para a consecução das finalidades da Escola da Advocacia-Geral da União, entre outras:

I - compatibilizar suas ações com as necessidades institucionais da Advocacia-Geral da União;

II - identificar as demandas inerentes à atuação da instituição;

III - promover cursos, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e atividades assemelhadas;

IV - incentivar a produção de teses inovadoras;

V - editar a Revista da Advocacia-Geral da União e promover a divulgação e publicação de estudos e pesquisas;

VI - construir e disponibilizar o acervo do conhecimento produzido; e

VII - manter cadastro de profissionais qualificados para o desempenho das atividades a ela inerentes.

Art. 5º São diretrizes da Escola da Advocacia-Geral da União:

I - priorizar os métodos de ensino à distância;

II - incorporar novas tecnologias da educação às suas atividades;

III - proporcionar condições de aprimoramento técnico-profissional que sirva de referência para progressão funcional e promoção; e

IV - identificar os servidores e os membros da instituição que possuam capacidade e aptidão para a atividade docente.

Art. 6º Integram a estrutura básica da Escola da Advocacia-Geral da União:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III - a Coordenação-Geral de Ensino;

IV - a Biblioteca Central da Advocacia-Geral da União;

V - o Conselho Consultivo; e

VI - a Comissão Editorial.

Art. 7º Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União incumbe:

I - dirigir e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União;

II - submeter à Comissão Editorial o material a ser divulgado;

III - decidir, observados os critérios fixados pelo Conselho Consultivo, sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia-Geral da União;

IV - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, após manifestação prévia do Conselho Consultivo;

V - submeter ao Advogado-Geral da União, ouvido o Conselho Consultivo, o Regimento Interno e o Plano Anual de Atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, bem como proposta de instalação de suas unidades descentralizadas; e

VI - exercer outras atribuições cometidas pelo Advogado-Geral da União.

Art. 8º Ao Vice-Diretor incumbe assistir direta e imediatamente o Diretor da Escola em assuntos por ele determinados.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Ensino desempenhar as atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional, atualização e especialização dos servidores e dos membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. À Biblioteca compete:

I - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte às atividades da Advocacia-Geral da União;

II - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse;

III - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas das unidades da Advocacia-Geral da União e com entidades similares, com vistas ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços; e IV - instituir, controlar e encaminhar processos de compra, intercâmbio, doação de livros e periódicos.

Art. 11. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) um representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, que o presidirá;

b) o Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União;

c) um representante de Procuradoria-Geral da União;

d) um representante da Consultoria-Geral da União;

e) um representante da Procuradoria-Geral Federal;

f) um representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

g) um representante da Secretaria-Geral de Contencioso; e

h) um representante da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete:

I - examinar as propostas de Regimento Interno, de Planos Anuais de Atividades e de instalações de unidades descentralizadas da Escola da Advocacia-Geral da União;

II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e

III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo poderá instituir Subcomissões para auxiliar, quando necessário, na avaliação do conteúdo de cursos direta ou indiretamente oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União ou na realização de processos seletivos internos.

Art. 13. A Comissão Editorial tem a seguinte composição:

I - um representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, que o presidirá;

II - o Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União;

III - um representante do Conselho Consultivo, indicado pelo seu presidente; e

IV - um representante da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 14. Compete à Comissão Editorial examinar e aprovar as matérias que serão objeto de publicação, especialmente na Revista da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, sem prejuízo de suas demais competências, prestar assessoramento jurídico à Escola da Advocacia-Geral da União.

Art. 16. Designar como representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, a que se referem os arts. 11 e 13 desta Portaria, JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES, Adjunto do Advogado-Geral da União.

Art. 17. Ao Presidente do Conselho Consultivo incumbe:

I - designar os demais integrantes do Conselho Consultivo e da Comissão Editorial da Escola da Advocacia-Geral da União e

II - aprovar a realização de evento não previsto no Plano Anual de Atividades da Escola da Advocacia-Geral da União, mediante apresentação de projeto que especificará:

a) a justificativa da necessidade;

b) o público-alvo, com indicação do quantitativo de participantes;

c) o conteúdo programático;

d) o cronograma das atividades, com a respectiva carga horária e duração;

e) o local de realização; e

f) os custos, com as respectivas discriminações.

Art. 18. Designar MARIANA RODRIGUES SILVA MELO, Adjunta do Advogado-Geral da União, para supervisionar e coordenar as atividades da Ouvidoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 19. À Ouvidoria-Geral da Advocacia da União compete:

I - defender os interesses dos cidadãos que buscam os serviços da Advocacia-Geral da União, e de seus membros e servidores;

II - apresentar diagnósticos, relatórios e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pela Advocacia-Geral da União;

III - receber as reclamações, sugestões, elogios relativos aos serviços oferecidos pela Advocacia-Geral da União e adotar os procedimentos necessários;

IV - receber denúncias de irregularidades encaminhando-as aos órgãos competentes para apuração;

V - encaminhar as manifestações recebidas e monitorar o seu andamento junto aos órgãos do Advocacia-Geral da União e zelar pela celeridade e qualidade das respostas;

VI - responder às reclamações, denúncias, elogios, sugestões e manifestações recebidas; e

VII - manter o sigilo das manifestações de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Designar ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Adjunta do Advogado-Geral da União, para supervisionar e coordenar as atividades da Adjuntoria de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União.

Art. 21. À Adjuntoria de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional;

II - propor, gerenciar e promover projetos, ações e estudos que tenham por objeto a modernização e a melhoria da organização administrativa, em articulação com a Secretaria Geral de Administração;

III - auxiliar o Advogado-Geral da União na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da instituição;

IV - apoiar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas de transformação da gestão, voltados ao fortalecimento institucional da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

V - propor, analisar e fomentar diretrizes que promovam a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, abrangendo seleção, alocação, gestão do desempenho, movimentação e desenvolvimento de pessoal; e

VI - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Gestão Estratégica e o do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 22. Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 1º da Portaria nº 1.663/AGU, de 02 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009, e os Atos Regimentais nºs 2, 3 e 4/AGU, de 15 de março de 2002, de 15 de agosto de 2007 e de 8 de setembro de 2008, respectivamente.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SEÇÃO 2

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00449.000230/2011-71, resolve No- 131 – **DESIGNAR** ANTONIO LAURENTI JUNIOR, Advogado da União, matrícula Siape 1332499, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, em seus afastamentos, impedimento legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00671.000093/2012-11, resolve No- 132 - **EXONERAR**, a pedido, JOANA D'ARC BONFIM MACHADO, Advogada da União, matrícula Siape 1831382, do cargo em comissão de Coordenadora-Geral da Consultoria Jurídica no Estado do Acre, código DAS 101.4, da Consultoria-Geral da União, a contar de 21 de fevereiro de 2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no

Processo nº 00407.002289/2012-71, resolve: Nº 284 - **DISPENSAR, a pedido**, ANDERSON ALVES TEODORO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1480375, do encargo de Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba/SP, a partir de 9 de abril de 2012.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00407.002289/2012-71, resolve: Nº 285 – **DESIGNAR** FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1358377, para exercer o encargo de Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba/SP.
ANTONIO ROBERTO BASSO

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 283, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão do servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal, na forma abaixo indicada: Nome: ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS Matrícula SIAPE Nº 0761273 Para: Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Cargo a ser ocupado: Superintendente-Geral, código DAS 101.5. Amparo Legal: inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. Responsabilidade de ônus: Órgão cedente Prazo: 01 (um) ano Processo: 00407.001586/2012-07
ANTONIO ROBERTO BASSO

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 50/2011

A Pregoeira Oficial torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 50/2011, declarando vencedora do certame a empresa EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.071.313/0001-40. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Esta torna sem efeito a publicação no DOU de 19 de janeiro de 2012, Seção 3, página 2, do Pregão nº 50/2012. LUISA AIRES OLIVEIRA (SIDECA - 09/04/2012) 110161-00001-2012NE800691